



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 1.256  
em 21/10/2021 às 13:43  
EDL  
Encarregado

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

OF. SEME Nº 680/2021

Marechal Floriano – ES, 14 de outubro de 2021.

**Da: Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Marechal Floriano**  
Sra. Edia Klippel Littig

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES**  
Exmo. Sr. Cesar Tadeu Ronchi Junior

**Assunto:** requerimento nº 089/2021

Exmo. Presidente,

Em resposta ao OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº486/2021 esclarecemos a esta ilustríssima Casa de Leis que em cumprimento a Lei Federal nº 12.031/2009 (anexa) que determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional, esta ação também estende-se ao Hino do Estado e do Município, ou seja, já é uma prática recorrente nas escolas municipais.

Atenciosamente,

**Edia Klippel Littig**

Secretaria Municipal de Educação  
e Esportes de Marechal Floriano  
Decreto Municipal 10.370/2020



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 12.031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

**O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 39. ....

**Parágrafo único:** Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2009